



**PROCESSO Nº TST-E-RR-10126-41.2016.5.15.0088**

Embargante: **VALTEMIR SERGIO HENRIQUE**

Advogada : Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto

Embargado : **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**

Advogado : Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro

Advogado : Dr. Silvia Helena de Oliveira

GMALR/bsc/vln

**D E S P A C H O**

A matéria debatida nos presentes autos diz respeito ao tema "Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL - Empresa Pública dependente - Férias - Pagamento de salários e férias pelo sistema de Administração Financeira Federal (SIAFI) - Decreto nº 3.589/2000 - Prazo do art. 145 da CLT - Súmula nº 450 do TST - Inaplicabilidade - Distinguishing".

No julgamento do ERR-10128-11.2016.5.15.0088, a matéria foi afeta ao Tribunal Pleno por decisão da Subseção Especializada I em Dissídios Individuais.

Assim sendo, com fundamento na referida decisão da SbDI-1 do TST, determino a suspensão do presente processo e o sobrestamento do exame do respectivo recurso, com o encaminhamento dos autos à Secretaria da referida Subseção, até sobrevir decisão definitiva do Tribunal Pleno desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 28 de agosto de 2019.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**ALEXANDRE LUIZ RAMOS**

**Ministro Relator**